



**Universidade Federal de Pelotas  
Programa de Pós-Graduação em Direito**

**REGIMENTO DO PROGRAMA**

## **CAPÍTULO I**

### **Da Finalidade**

**Artigo 1º** – O Programa de Pós-graduação em Direito (PPGD), da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Pelotas, nível de Mestrado, tem por finalidade a qualificação de pessoal para atividades de ensino, pesquisa e difusão do conhecimento jurídico, sob a perspectiva de uma reflexão capaz de pensar o direito como instrumento de emancipação social.

## **CAPÍTULO II**

### **Da Administração do Programa**

**Artigo 2º** - O Programa de Pós-Graduação em Direito da UFPel possui a seguinte estrutura organizacional:

- I. Colegiado, como órgão normativo e deliberativo em matérias de natureza acadêmica e administrativa;
- II. Coordenação, como órgão executivo do Colegiado, constituída por um Coordenador e um Coordenador Adjunto;
- III. Secretaria, como órgão de apoio ao Programa, subordinada à Coordenação.

**Artigo 3º.** Integram, ainda, o PPGD/UFPel, as seguintes Comissões:

- I. Comissão de Bolsas;
- II. Comissão de Credenciamento docente;
- III. Comissão de Seleção Discente.

## **SEÇÃO I**

### **Do Colegiado**

**Artigo 4º** – O Colegiado é composto pelos professores permanentes do Programa e por representação discente, na proporção de 20% dos membros do Colegiado, competindo-lhe atividades de planejamento, acompanhamento, controle e avaliação das ações de ensino do Programa.

Parágrafo 1º – Para a representação discente junto ao Colegiado são elegíveis e eleitores os alunos regularmente matriculados no Mestrado em Direito do Programa.

Parágrafo 2º – O mandato dos representantes discentes é de um ano, admitida uma reeleição.

Parágrafo 3º - O Colegiado reunir-se-á por convocação do Coordenador do Programa, ou por solicitação de 1/3 (um terço) dos seus membros, e deliberará por maioria simples, presente a maioria absoluta dos membros (ressalvados os temas que exigem maioria qualificada, previstos neste Regimento).

Parágrafo 4º - O Colegiado será convocado mediante envio, a seus membros, de comunicação, por meio eletrônico e anúncio no *site* e no mural do Programa, com antecedência de 15 (quinze) dias, devendo a comunicação conter a ordem dos trabalhos e os assuntos a serem discutidos.

**Artigo 5º** – O Colegiado é presidido pelo Coordenador do Programa, que deve ser membro do Colegiado e docente da UFPel.

Parágrafo 1º – O Coordenador deve ser eleito pelo voto dos membros do Colegiado (maioria simples), de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo 2º – O Coordenador terá mandato de dois anos e poderá ser reconduzido sucessivamente ao cargo apenas uma vez.

Parágrafo 3º - O Colegiado terá um Coordenador Adjunto, que deve cumprir os termos dos parágrafos anteriores.

**Artigo 6º** – O Colegiado reunir-se-á ordinariamente uma vez por semestre.

**Artigo 7º** – Na ausência do Coordenador, preside o colegiado o Coordenador Adjunto do Programa.

Parágrafo Único - Na ausência do Coordenador Adjunto, sucessivamente o membro do Colegiado mais antigo na UFPel presente à reunião.

**Artigo 8º** – Das votações participarão todos os integrantes do Colegiado, inclusive seu presidente, que, em caso de empate, terá ainda o voto de qualidade.

**Artigo 9º** – Compete ao Colegiado:

- I - eleger o Coordenador e o Coordenador-adjunto;
- II - deliberar, por proposta da Coordenadoria, sobre o Regimento Interno do Programa e sobre suas alterações;
- III – definir as linhas de pesquisa do Programa;
- IV - estabelecer as diretrizes gerais do Programa;
- V - pronunciar-se, sempre que convocado, sobre matéria de interesse da Pós-Graduação;
- VI - julgar os recursos interpostos de decisões do Coordenador e da Coordenadoria de Pós-Graduação;
- VII - deliberar, por proposta da Coordenadoria de Pós-Graduação, o perfil dos docentes orientadores;
- VIII - emitir parecer sobre assuntos de interesse do Programa, quando requerido pela coordenadoria;
- IX - normatizar e supervisionar as atividades do Programa;
- X - propor aos órgãos competentes da Universidade a interrupção, suspensão ou cessação das atividades do Programa;
- XI - convocar as eleições necessárias para o preenchimento de seus cargos eletivos;
- XII - apreciar e deliberar sobre os sistemas e as estruturas curriculares do Programa, submetendo-as a revisões, quando necessárias;
- XIII – apreciar as ementas, os programas e planos de ensino das disciplinas do Programa e deliberar sobre suas alterações;
- XIV - supervisionar a observância do regime escolar, o cumprimento dos programas de ensino e a execução dos demais planos de trabalho;
- XV - apreciar e deliberar periodicamente sobre o número de vagas, em função da disponibilidade de professores orientadores;
- XVI - escolher a Comissão de Seleção ao Programa e deliberar sobre as decisões tomadas por ela;

- XVII - apreciar e deliberar sobre a homologação das matrículas dos alunos do Programa, em cada período letivo;
- XVIII – apreciar e deliberar sobre a escolha dos professores orientadores e co-orientadores, indicados pela coordenadoria;
- XIX – apreciar e deliberar sobre as solicitações de defesa da dissertação de Mestrado;
- XX – apreciar e deliberar sobre a constituição das bancas de qualificação e comissões examinadoras das dissertações;
- XXI – homologar as dissertações, após terem sido feitas as correções sugeridas pela banca examinadora;
- XXII – Estabelecer, periodicamente, requisitos mínimos alusivos à produção científica dos professores, bem como apreciar eventuais justificativas do professor para inobservância de tal produção mínima.
- XXIII – resolver, nos limites de sua competência, os casos omissos deste Regimento.

## **SEÇÃO II**

### **Da Coordenadoria do Programa**

**Artigo 10** – Compete ao Coordenador, como funções executivas, a administração do Programa e, especialmente:

- I. coordenar e supervisionar o funcionamento do Programa;
- II. convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- III. representar o Colegiado;
- V. dar cumprimento às decisões do Colegiado e das autoridades superiores da Universidade;
- VI. encaminhar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação todos os dados relativos à frequência e demais assuntos de interesse do Programa;
- VII. tomar providências visando à obtenção de recursos indispensáveis ao desdobramento normal das atividades do Programa;
- VIII. promover reuniões de avaliação do Programa, com todos os professores e alunos;
- IX. elaborar o projeto de orçamento do Programa, segundo diretrizes e normas dos órgãos superiores da Universidade;
- X - autorizar despesas, na conformidade do orçamento e dos recursos recebidos para o funcionamento do Programa;
- XI - enviar, no prazo máximo de 3 (três) meses após a posse, plano de ação e, anualmente, até o dia 31 de janeiro do ano seguinte ao do exercício findo, relatório anual de atividades para o Conselho da Unidade;
- XII - delegar atribuições ao Coordenador adjunto e, *ad referendum* do Colegiado de Pós-Graduação, a docentes do Programa;
- XIII - expedir ordens e instruções, visando à regularidade dos serviços, bem como a adequada aplicação das disposições constantes deste Regimento, e das decisões do Colegiado de Pós-Graduação.
- XIV - gestionar, junto à biblioteca da Faculdade, a manutenção e atualização constante do acervo de obras e periódicos necessários ao aperfeiçoamento do Programa, promovendo as aquisições indicadas pelos docentes;
- XV - deliberar sobre outras matérias atribuídas ao Coordenador neste Regimento Interno.

**Artigo 11** – Compete ao Coordenador Adjunto:

- I. substituir o Coordenador em suas ausências ou impedimentos;
- II. auxiliar o Coordenador na execução das deliberações do Colegiado;
- III. executar as tarefas que lhe forem especificamente designadas pelo Colegiado ou pelo Coordenador.

### **Seção III**

#### **Da Comissão de Bolsas do Programa**

**Artigo 12.** A Comissão de Bolsas do Programa será constituída pelo Coordenador do Programa, pelo coordenador adjunto e por 1 (um) representante discente, eleito, este último, por seus pares, sendo seu mandato de um ano, permitida uma recondução.

Parágrafo 1º. A critério da Coordenação, poderá se constituir Comissão com a participação de mais 2 representantes docentes do colegiado.

Parágrafo 2º. Compete à Comissão de Bolsas do Programa:

- I - publicar edital ofertando bolsas de estudo;
- II - examinar as solicitações dos candidatos e conceder bolsas de estudo de acordo com os critérios de distribuição de bolsas fixados pelo Colegiado de Pós-Graduação e pelas normas estabelecidas;
- III - propor ao Colegiado de Pós-Graduação a substituição e o cancelamento da bolsa por descumprimento de requisito para sua concessão ou manutenção;
- IV - estabelecer, quando necessário, atividades aos bolsistas a fim de auxiliar no funcionamento do Programa.

### **Seção IV**

#### **Da Comissão de Credenciamento Docente**

**Artigo 13.** Cabe ao Coordenador do Programa constituir Comissão de Credenciamento Docente, nos termos do disposto no Capítulo III, Seção II deste Regimento.

### **Seção V**

#### **Da Comissão de Seleção Discente**

**Artigo 14.** A Comissão de Seleção, a ser organizada a cada processo seletivo, é responsável por, seguindo os princípios fixados pelo Colegiado, organizar e administrar todos os procedimentos necessários à realização do exame de seleção de candidatos a aluno regular do Programa, sendo constituída pelo coordenador e por, no mínimo, dois docentes permanentes do Programa.

## **CAPÍTULO III**

### **Do Pessoal Docente**

#### **SEÇÃO I**

#### **Do Corpo Docente**

**Artigo 15 –** O corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Direito é constituído por professores permanentes e por professores colaboradores.

**Artigo 16** – Compete aos Professores Permanentes do Programa:

- I. ministrar aulas, de acordo com o programa vigente da disciplina;
- II. acompanhar e avaliar o desempenho dos alunos na respectiva disciplina;
- III. servir como regente de disciplina, se indicado;
- IV. servir como professor Orientador ou Co-orientador;
- V. participar de comissões estabelecidas pelo Colegiado;
- VI. promover e participar de seminários, simpósios e estudos dirigidos;
- VII. participar das reuniões do Colegiado do Programa,
- VIII. apresentar produção científica consistente e regularmente divulgada através de canais científicos reconhecidos, de modo a assegurar a observância de critérios estipulados pelo Colegiado;

**Artigo 17** – São atribuições dos Professores Colaboradores do Programa: os incisos I, II, V, VI, VIII do artigo 16.

Parágrafo Único – O Professor Colaborador poderá servir como Orientador, em caráter excepcional, e a critério do Colegiado do Programa.

## **Seção II**

### **Credenciamento e descredenciamento de docentes**

**Artigo 18** – A admissão ao corpo docente dependerá de aprovação do Colegiado do Programa, e será precedida pelas seguintes etapas e norteadas pelos critérios dispostos nos dispositivos seguintes.

**Artigo 19** – Apresentação escrita, ao Coordenador do Programa, de docente candidato ao credenciamento, diretamente ou mediante encaminhamento por um dos professores integrantes do Colegiado.

Parágrafo único: A apresentação a que se refere o *caput* deve conter:

- I - comprovante de conclusão de curso de Doutorado em Direito (ou área afim, desde que em evidente relação com a área de concentração do Programa), devidamente reconhecido no País;
- II - currículo Lattes atualizado (pode ser apenas indicado seu endereço eletrônico);
- III – indicação de pelo menos cinco publicações (livros e/ou artigos) que o postulante julgue mais representativas da qualidade de sua produção intelectual;
- IV - a produção acadêmica publicada dos últimos quatro anos, para avaliação de constância e continuidade;
- V - plano de ao menos uma disciplina, de acordo com as regras técnicas adotadas na Instituição, explicitando e fundamentando a adequação da mesma às linhas de pesquisa do curso e às disciplinas já existentes no momento da proposta.

**Artigo 20** – O coordenador do programa, após receber a apresentação da candidatura do docente postulante ao credenciamento, deverá constituir uma comissão para a avaliação da mesma, à qual incumbe a elaboração de parecer para posterior submissão à deliberação do Colegiado.

Parágrafo 1º: Serão membros da comissão a que se refere o *caput*:

- I – O Coordenador do Programa;
- II – O Coordenador Adjunto;
- III – Um docente integrante do Colegiado, necessariamente vinculado à linha de pesquisa afim à proposta de disciplina apresentada pelo postulante.

Parágrafo 2º: Após análise da candidatura pela Comissão, o Coordenador do Programa nomeará um relator para que seja emitido um parecer e o mesmo seja apresentado ao Colegiado.

**Artigo 21** – O parecer do relator conterá um juízo sobre o mérito da inclusão do docente no programa, devendo manifestar-se expressamente sobre:

- I - a qualidade e a quantidade da produção intelectual, considerando-se a Área de Concentração e a Linha de pesquisa postulada;
- II - o impacto, o reconhecimento e a qualidade dos periódicos nos quais o requerente publicou;
- III - o potencial do candidato para pesquisa avançada;
- IV - a compatibilidade e a adequação das disciplinas em relação às disciplinas e linhas de pesquisa oferecidas pelo Programa.
- V – o impacto da inclusão do postulante, na proporção do número de docentes em relação ao número de orientandos no Programa, por docente.
- VI – avaliação sobre a proporção do número de disciplinas em relação ao número de alunos.

**Artigo 22** – O docente postulante deverá atender, ainda, aos seguintes requisitos, cumulativamente, sob pena de arquivamento sumário da candidatura, pela Comissão:

- I – ter no quadriênio: 4 (quatro) publicações em Revista A1, A2, B1 ou B2 no Qualis de Direito da Capes; e, cumulativamente: ao longo do quadriênio, ao menos 1 (um) título em livro ou 1 (um) capítulo de livro ou 1 (um) trabalho completo em anais de evento;
- II – o docente deverá apresentar, e cadastrar, na UFPEL, projeto de pesquisa relacionado com a linha de pesquisa à qual está postulando sua candidatura.

Parágrafo Único: uma vez integrante do PPGD/UFPEL, o docente será descredenciado caso não atenda, no fechamento do respectivo quadriênio, as exigências constantes nos índices mínimos de publicações recomendados pela CAPES, bem como à exigência constante no inciso II deste artigo, sendo objeto de apreciação pela coordenação do Programa.

**Artigo 23** – O Colegiado poderá recomendar a indicação ao credenciamento pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros, mediante convocação com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por correio eletrônico e anúncio no *site* e no mural do Programa.

**Artigo 24.** A indicação de docente para integrar o Programa, uma vez aprovada nos termos do artigo 23, será submetida pelo Colegiado à apreciação pela Câmara de Pós-Graduação.

### **SEÇÃO III**

#### **Dos Orientadores e Co-orientadores**

**Artigo 25** – Os orientadores são membros do corpo docente permanente do Programa de Pós-graduação em Direito, credenciados de acordo com critérios estabelecidos pelo Colegiado (os critérios de credenciamento e descredenciamento serão formulados e aprovados pelo Colegiado).

Parágrafo Único – Não serão aceitos Orientadores externos ao corpo docente permanente, salvo os professores Colaboradores.

**Artigo 26** – São atribuições do Orientador:

- I. orientar o aluno no trabalho de pesquisa;
- II. providenciar o bom andamento do projeto de pesquisa aprovado pelo Colegiado, respeitando os prazos estabelecidos pelo Programa;
- III. orientar o aluno na elaboração da dissertação, originada do trabalho de pesquisa;
- IV. assessorar o aluno na elaboração dos seminários que este vier a apresentar.
- V. orientar a matrícula dos alunos a cada semestre;
- VI. indicar o Co-orientador, se julgar conveniente;
- VII. autorizar o orientando a apresentar a dissertação;
- VIII. sugerir ao Colegiado os nomes dos integrantes da banca examinadora e a data para a realização da apresentação da dissertação;
- IX. presidir a banca de defesa da dissertação.

**Artigo 27** – O Co-orientador poderá ser externo ao corpo docente do Programa.

**Artigo 28** – Compete ao Co-orientador auxiliar o Orientador na execução de suas funções.

**Artigo 29** – A formalização dos orientadores e co-orientadores será feita pelo Colegiado de Programa.

### **CAPÍTULO IV**

#### **Da Organização Acadêmica**

#### **SEÇÃO I**

#### **Da Admissão ao Programa**

**Artigo 30** – Serão admissíveis ao Programa candidatos que sejam bacharéis em Direito.

**Artigo 31** – A admissão ao Programa será realizada em duas etapas:

- I. inscrição dos candidatos;
- II. seleção dos candidatos inscritos, a partir de cronograma e critérios de avaliação previamente estabelecidos pela Comissão de Seleção.

**Artigo 32** – A inscrição dos candidatos ao Programa será aceita mediante cumprimento das seguintes exigências:



- I. preenchimento de formulário próprio;
- II. cópia do histórico escolar do curso de graduação;
- III. cópia do diploma ou documento equivalente;
- IV. curriculum vitae, na plataforma lattes.

Parágrafo Único – O Colegiado, ou a Comissão de Seleção do Programa, poderá solicitar outras informações que julgar necessárias.

**Artigo 33** – O candidato será submetido à seleção, conforme os procedimentos estabelecidos pela Comissão, a serem publicizados por meio de edital, a cada processo seletivo.

Parágrafo Único – Serão disponibilizadas em cada seleção um total de até 20 vagas, não havendo a obrigatoriedade de preencher todas elas se assim decidir a Banca de seleção.

**Artigo 34** – O processo de seleção será realizado pela Comissão de Seleção composta, no mínimo, por três professores do Programa.

**Artigo 35** – A critério do Colegiado, e independentemente do processo seletivo regular, poderão ser matriculados em disciplinas, alunos em categoria especial.

Parágrafo 1º – O aluno especial deverá ser bacharel em Direito;

Parágrafo 2º – Será realizado processo seletivo.

Parágrafo 3º – Serão aceitos até cinco alunos especiais por disciplina optativa.

Parágrafo 4º – A aceitação da matrícula de aluno especial não implica a condição de aluno regular do Programa, não dá direito à integralização dos créditos, exame de qualificação e apresentação de dissertação de Mestrado.

Parágrafo 5º – O aluno especial fica sujeito aos mesmos deveres dos alunos regulares, previstos neste Regimento.

**Artigo 36** – A critério do Colegiado, candidatos cujo deslocamento para participar do processo de seleção seja considerado difícil, poderão ser admitidos ao Programa mediante seleção específica, respeitando-se o disposto no PEC/PG (Programa de Estudantes Convênio de Pós-graduação) do MRE/MEC/MCT.

## **SEÇÃO II**

### **Das Matrículas**

**Artigo 37** – O candidato deverá matricular-se no primeiro período letivo após sua seleção, sob pena de cancelamento de sua admissão.

Parágrafo Único – No ato da matrícula, o candidato deverá apresentar toda a documentação estabelecida em resolução própria.

**Artigo 38** – A renovação de matrícula será feita a cada período letivo regular, até a defesa da dissertação, sendo considerado desistente do curso o aluno que não a fizer.

Parágrafo 1º – A solicitação de matrícula deve ser assinada pelo Coordenador do Programa.

Parágrafo 2º – Ao aluno será permitido o trancamento geral de matrícula por, no máximo, 1 (um) período letivo, mediante prévia justificativa e avaliação do orientador, no período de 24 meses, conforme artigo 50 deste Regimento.

Parágrafo 3º – O pedido de trancamento só poderá ser feito se o aluno já houver cursado o primeiro semestre.

Parágrafo 4º – O cancelamento de disciplina poderá ser feito até o momento em que estiver cumprido 50% da carga horária da disciplina, mediante aprovação do Orientador e do Colegiado.

Parágrafo 5º – O aluno, com o parecer de seu Orientador, poderá solicitar cancelamento, acréscimo ou substituição de matrículas nas disciplinas, cabendo a deliberação ao Colegiado, observados os prazos estabelecidos pelo calendário escolar e atendidas as ofertas de disciplinas no período.

Parágrafo 6º – Para que o aluno se matricule no terceiro semestre do curso, é condição a prévia aprovação em exame de proficiência emitido ou reconhecido pelo Centro de Letras e Comunicação da UFPel (pode-se reconhecer certificações internacionais ou aquelas emitidas por outras IES, desde que em conformidade com os padrões da UFPel) em pelo menos uma das seguintes línguas estrangeiras: italiano, inglês, francês ou alemão.

### **SEÇÃO III**

#### **Da Estrutura Curricular**

**Artigo 39** – O Programa de Pós-Graduação em Direito da UFPel será organizado como conjunto integrado de disciplinas, de modo a propiciar ao aluno o aprimoramento da formação já adquirida e a permitir-lhe o desenvolvimento de estudos e pesquisas, de acordo com as linhas de pesquisa definidas pelo Colegiado do Programa.

**Artigo 40** – Para a conclusão do curso, além da elaboração e defesa da Dissertação de Mestrado, que equivalerá a 6 (seis) créditos, o aluno deverá cursar um total de 28 (vinte e oito) créditos, dos quais 8 (oito) créditos em disciplinas obrigatórias, e 20 (vinte) créditos em disciplinas optativas, totalizando assim 34 (trinta e quatro) créditos.

**Artigo 41** – A estrutura curricular do Programa agrupará as disciplinas em dois conjuntos, estabelecidos pelo Colegiado do Programa, a saber:

- I - disciplinas obrigatórias;
- II - disciplinas optativas.

Parágrafo 1º – Consideram-se obrigatórias disciplinas que representam o suporte formal e intelectual indispensável ao desenvolvimento do Curso.

Parágrafo 2º – Consideram-se disciplinas optativas aquelas que visam à formação específica do aluno em cada linha de pesquisa do Programa.

#### **SEÇÃO IV** **Do Regime Didático**

**Artigo 42** – O ensino é ministrado através de disciplinas, a cargo dos docentes do Programa de Pós-graduação em Direito.

**Artigo 43** – A integração curricular será feita pelo sistema de créditos, correspondendo a cada crédito 17 (dezesete) horas de atividade didática teórica ou prática.

**Artigo 44** – O curso de Mestrado será composto por duas disciplinas obrigatórias, e quatorze disciplinas optativas, entre as duas linhas de pesquisa, sendo necessário o cômputo de no mínimo 28 (vinte e oito) créditos para o Exame de Qualificação.

Parágrafo 1º - O discente deverá concluir o curso no prazo mínimo de 12 (doze) e máximo de 24 (vinte e quatro) meses, correspondendo a 04 (quatro) semestres letivos. As disciplinas deverão ser cursadas em 02 (dois) semestres letivos e até o 12º mês após sua matrícula, o aluno deverá submeter o projeto de pesquisa que está desenvolvendo ao Exame de Qualificação.

**Artigo 45** – Créditos obtidos em outros cursos de Pós-Graduação poderão ser aceitos, até um limite máximo de 1/3 do total de créditos exigidos, mediante:

- I. concordância do Orientador.
- II. aprovação do Colegiado do Curso.
- III. comunicação à Câmara de Pós-graduação *stricto sensu*.

Parágrafo 1º – Os créditos mencionados acima somente serão aceitos se tiverem sido obtidos há até 4 (quatro) anos da data de solicitação.

Parágrafo 2º – Somente poderão ser aprovados créditos e/ou disciplinas nas quais o aluno obteve conceito A, B ou equivalente, obtidos em Programas *stricto sensu* recomendados pela CAPES, no caso de créditos obtidos no Brasil. Ademais, os créditos deverão ter pertinência com a Área de Concentração e Linhas de Pesquisa.

**Artigo 46** – Em cada disciplina, os alunos serão avaliados através de critérios previamente definidos e devidamente divulgados. Com base nestes critérios, o professor atribuirá a cada aluno um conceito de A a D.

Parágrafo 1º – Para as disciplinas em que os alunos forem avaliados de acordo com uma escala decimal, a seguinte correspondência será observada:

- Conceito A - de 9.0 a 10.0
- Conceito B - de 7.5 a 8.9
- Conceito C - de 6.0 a 7.4
- Conceito D – abaixo de 6.0

Parágrafo 2º – Serão aprovados nas disciplinas os alunos que alcançarem, pelo menos, o conceito C, habilitando-se ao recebimento dos créditos correspondentes.

**Artigo 47** – É obrigatória a frequência às aulas e a presença e a participação em todos os demais trabalhos didáticos.

Parágrafo Único – Receberá conceito D na disciplina o aluno que faltar a mais de 25% das aulas.

**Artigo 48** – Serão ainda considerados os seguintes conceitos:

E – Atribuído ao aluno que cometer falta ética grave, julgada como tal pelo Colegiado mediante voto de 2/3 de seus membros; bem como atribuído ao aluno que não se submeter ao Exame de Qualificação ou que nele não for aprovado, nos termos do previsto nos arts. 56 e 57, deste Regimento;

I – Incompleto – atribuído ao aluno que, por motivo de força maior, for impedido de completar as atividades da disciplina no período regular;

J – Cancelamento – atribuído ao aluno que, com autorização do seu Orientador e aprovação do Colegiado do Programa, cancelar a matrícula na disciplina;

T – Trancamento – atribuído ao aluno que, com autorização do seu Orientador e/ou com aprovação do Colegiado do Programa, tiver realizado o trancamento de matrícula;

P – Aproveitamento de créditos – atribuído ao aluno que tenha cursado a disciplina em outro Programa de Pós-graduação *stricto sensu* cujo aproveitamento tenha sido aprovado nos termos deste Regimento.

**Artigo 49** – Será desligado do Programa o aluno que:

I. obtiver, em um mesmo período letivo, a média D em mais de uma das disciplinas cursadas;

II. receber o terceiro conceito D durante o curso, em disciplina repetida ou não;

III. receber conceito E em qualquer disciplina;

IV. não cumprir os requisitos do curso nos prazos estabelecidos.

V. não realizar a matrícula.

VI. não cursar o primeiro semestre.

Parágrafo único – Os períodos letivos correspondem a semestres.

## **SEÇÃO V**

### **Da Permanência dos Alunos no Programa**

**Artigo 50** – A permanência mínima dos alunos no Programa será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da matrícula. O tempo máximo não poderá exceder 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo Único – Caso o aluno tenha cumprido todos os requisitos, exceto a apresentação da dissertação, o prazo máximo estabelecido neste artigo poderá ser prorrogado, em caráter excepcional, por até 3 (seis) meses, por recomendação do Orientador, com aprovação do Colegiado e homologação da Câmara de Pós-graduação *stricto sensu*.

## **SEÇÃO VI**

### **Do Estágio de Docência**

**Artigo 51** – O Estágio de Docência, é uma atividade definida como a participação de aluno de Pós-Graduação em atividades de Ensino da UFPel.

Parágrafo 1º – É uma atividade curricular obrigatória para os estudantes de Pós-Graduação stricto sensu que possuam bolsas da CAPES ou CNPq.

Parágrafo 2º – Para os efeitos deste Regimento, considerar-se-ão atividades de Ensino:

I - ministrar aulas teóricas no curso de graduação em Direito da UFPel ou em outros cursos de áreas afins da UFPel;

II - aplicar métodos ou técnicas pedagógicas, como estudo dirigido, seminários etc., no curso de graduação em Direito da UFPel ou em outros cursos afins da UFPel;

Parágrafo 3º – Por se tratar de atividade curricular, a participação dos estudantes no Estágio de Docência não criará vínculo empregatício, nem será remunerada.

**Artigo 52** – O Estágio de Docência constitui disciplina no currículo do Mestrado em Direito.

Parágrafo 1º – É de responsabilidade do Orientador a solicitação de matrícula para o orientando, a qual deverá ser acompanhada de um plano detalhado de trabalho, elaborado em conjunto com o professor responsável pela disciplina.

Parágrafo 2º – O aluno em Estágio de Docência só poderá assumir parcialmente as atividades de ensino que integram a disciplina em que atuar.

**Artigo 53** – Nos termos deste Regimento, serão comunicadas no início de cada semestre, à chefia do Departamento correspondente, as disciplinas com as quais os estagiários de docência poderão colaborar.

Parágrafo 1º – Na comunicação a que se refere o presente artigo deverão ser consideradas as características da disciplina e a área de atuação do aluno no programa de Pós-Graduação.

Parágrafo 2º - Poderão atuar em simultâneo mais de um aluno de Pós-Graduação em cada disciplina.

Parágrafo 3º – Deverão constar no histórico escolar do aluno de Pós-Graduação, além das especificações relativas à disciplina "Estágio de Docência", os seguintes dados referentes à disciplina em que o aluno tiver atuado: nome, número de créditos, curso e fase em que foi ministrada e ano/semestre.

**Artigo 54** – Caberá ao Orientador, em conjunto com o professor responsável pela disciplina, acompanhar e avaliar o estagiário, promovendo o melhor desempenho do mesmo.

Parágrafo Único – Os encargos didáticos oriundos do acompanhamento e da avaliação serão computados nas horas de orientação do professor Orientador.

## **CAPÍTULO V**

### **Das Dissertações e do Grau Acadêmico**

#### **SEÇÃO I**

##### **Da Qualificação para o Mestrado**

**Artigo 55** – O aluno deverá submeter-se a um Exame de Qualificação, apresentando um projeto de pesquisa para sua dissertação. Referido Exame deverá ser realizado em até 12 (doze) meses a contar do ingresso do aluno no Programa.

Parágrafo 1º – O Exame de Qualificação é constituído por uma defesa pública do projeto perante uma Banca Examinadora composta por, no mínimo, dois professores, atuantes na área em que se situa o tema objeto do estudo a ser apresentado, vinculados ao Programa, indicados pelo Colegiado.

Parágrafo 2º – Sendo aprovado pelo Colegiado, um dos professores da Banca Examinadora poderá ser externo ao programa.

Parágrafo 3º - A submissão do projeto de dissertação ao Exame de Qualificação pressupõe prévia aprovação do orientador.

Parágrafo 4º - Os casos excepcionais deverão ser justificados através de parecer do Orientador e serão apreciados pelo Colegiado.

**Artigo 56** – Será considerado como tendo completado o Exame de Qualificação do Mestrado o aluno que tiver seu projeto de pesquisa aprovado(s) pela Banca Examinadora.

Parágrafo único: o aluno que não se submeter ao Exame de Qualificação, ou que nele não for aprovado, será excluído do programa, ressalvada a hipótese de que o Colegiado, pelo voto de 2/3 de seus membros, entenda aceitável a justificativa apresentada, hipótese em que poderá conceder ao aluno o prazo máximo de 90 dias para se submeter, ou reiterar sua submissão ao Exame de Qualificação.

## **SEÇÃO II**

### **Da Marcação da Defesa**

**Artigo 57** – Para que seja marcada a defesa de dissertação, o aluno deverá ter cumprido os seguintes pré-requisitos:

- I. ter completado o número mínimo de créditos exigidos.
- II. ter sido aprovado no Exame de Qualificação;
- III. ter submetido pelo menos uma (1) publicação, em revistas qualificadas (Qualis-Capes) nos estratos A1, A2, B1, B2 ou B3 na área do Direito, no período em que se manteve matriculado no Mestrado e ter apresentado pelo menos um (1) trabalho em evento com a devida publicação.
- IV. ter realizado a prova de proficiência no primeiro ano. Serão aceitas provas feitas em inglês, alemão, italiano, espanhol ou francês dos testes aplicados ou reconhecidos pelo Centro de Letras e Comunicação da UFPel (reconhecem-se certificações internacionais ou aquelas emitidas por outras IES)

**Artigo 58** – Para a devida homologação pelo Colegiado, o Orientador deverá encaminhar-lhe documento com sugestão dos membros da banca examinadora e de data para a defesa.

Parágrafo Único – Caso algum examinador indicado seja vetado pelo Colegiado, este solicitará uma nova indicação ao Orientador.

**Artigo 59** – O aluno deverá submeter ao Programa, quatro cópias da dissertação de Mestrado.

Parágrafo 1º – O Programa enviará as cópias da dissertação aos membros da banca.

Parágrafo 2º – A avaliação do examinador deverá ser realizada sobre estes volumes, não se admitindo o envio direto, pelo aluno ou pelo orientador, de cópias do trabalho aos membros da banca.

Parágrafo 3º – Ao aluno será facultado entregar aos membros da banca, no dia da defesa, uma errata da versão submetida para apreciação.

**Artigo 60** – A data da defesa será marcada para, no mínimo, 30 dias após a entrega dos volumes ao Programa, desde que a banca esteja devidamente homologada pelo Colegiado.

### SEÇÃO III

#### Da Dissertação de Mestrado e sua Defesa

**Artigo 61** – A defesa da dissertação de Mestrado será de caráter público, perante banca examinadora composta por três membros:

- I. O Orientador do aluno, que presidirá a banca, mas não emitirá conceito;
- II. Dois professores doutores, sendo ao menos um externo ao corpo de professores permanentes do Programa.

**Artigo 62** – Será lavrada a ata da defesa de dissertação, contendo as informações pertinentes e o parecer final da Banca Examinadora, em modelo definido pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Parágrafo 1º: A dissertação é considerada aprovada ou reprovada segundo a avaliação da maioria dos membros da Banca Examinadora.

Parágrafo 2º: A aprovação ou reprovação deve ser baseada em pareceres individuais, dados pelos membros da Banca Examinadora, e expressos em valores aritméticos numa escala de zero a dez.

Parágrafo 3º: Em caso de atribuição de conceitos aritméticos discordantes entre os membros da banca, o conceito final será obtido pela média aritmética dos valores atribuídos.

Parágrafo 4º: O valor aritmético será convertido, conforme os critérios constantes no art. 46 deste Regimento.

**Artigo 63** – Se a Banca Examinadora deliberar pela aprovação da dissertação, o que implica a obtenção de conceitos A, B ou C, deverá classificá-la em uma das duas categorias abaixo:

I. Aprovada: a aprovação da dissertação não está condicionada a quaisquer correções;

II. Aprovada com reformulações: a dissertação necessita de reformulações que envolvem ampla revisão da redação. Para ter a aprovação final, deverá ser reavaliada por um dos membros da banca examinadora, que não o Orientador, e que levará em conta os pareceres do conjunto dos examinadores. O aluno dispõe de 30 dias para as alterações e o membro da Banca escolhido, disporá de 10 dias para a avaliação final.

Parágrafo Único: A critério da banca examinadora poderá ser concedido voto de louvor à dissertação que, a juízo unânime dos seus membros, constitua-se em trabalho excepcional.

**Artigo 64** – O aluno cuja dissertação houver sido aprovada pela Banca Examinadora, e que haja cumprido o número mínimo de créditos, estará credenciado a receber o grau de Mestre em Direito.

**Artigo 65** – O candidato reprovado poderá submeter-se, por uma única vez, à nova defesa no prazo máximo de 3 (três) meses, respeitado o limite de prazo para conclusão do curso estabelecido no regimento do Programa, conforme artigo 50 deste Regimento.

**Artigo 66** – Após a defesa, serão encaminhados à Secretaria do Programa 1 (um) exemplar impresso da dissertação e uma cópia em PDF a ser enviada ao email da Secretaria. As dissertações corrigidas deverão ser acompanhadas de aprovação por escrito do Orientador.

Parágrafo Único – Decorridos 30 dias da data da defesa da dissertação e não tendo sido entregue o trabalho, a defesa realizada estará automaticamente invalidada.

**Artigo 67** – Após a entrega do material descrito no artigo anterior, a defesa da dissertação será homologada pelo Colegiado do Programa e, somente então, poderá ser emitido o certificado de conclusão do curso.

## **CAPÍTULO VI**

### **Das Disposições Finais**

**Artigo 68** – As decisões *ad referendum* deverão ser submetidas à homologação do Colegiado em reunião subsequente, obedecidos seus prazos normais de ocorrência.

**Artigo 69** – Das decisões do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Direito cabe recurso à Câmara de Pós-Graduação *stricto sensu* da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação desta Universidade.

**Artigo 70** – Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Colegiado, respeitando o Regimento Geral da Universidade.